



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO**  
**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**

**REQUERIMENTO**

Assunto.....: Recurso Administrativo  
Subassunto....: Recurso Administrativo  
No.Processo...: 2023/01/001290  
Data Protoc....: 26/01/2023  
Hora.....: 16:24  
Requerente.: VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ....: 48.553.363/0001-80  
Numero.....: 46  
Complem.....:   
Bairro.....: Centro  
CEP.....: 95840000  
Cidade.....: Ver Sabino Ant Cunha  
Logradouro....: Rua Vereador Sabino Ant da Cunha  
e-mail.....:   
Senha para Consulta na Internet: 598X8GB  
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>  
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318  
Email para contato: [protocologeral@triunfo.rs.gov.br](mailto:protocologeral@triunfo.rs.gov.br)

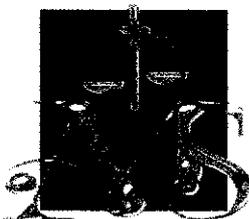
Encaminha recuso administrativo com pedido de efeito suspensivo do edital de tomada de preços nº 023/2022 conforme documentos anexos.

Fone:..... 51 3654 1362  
Contato:..... 995993943

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 26 de janeiro de 2023

JOSE HENRIQUE S. SOUZA  
Assinatura do Requerente



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

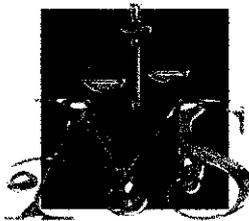
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022**

**VARSAÇ EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.363/0001-80, com sede na Rua Vereador Antônio Sabino da Cunha, 46, centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, por seu representante legal e procurador infra-assinados, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas alíneas "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOGADO E CONSULTOR

## 1 – DOS FATOS:

Em 09 de dezembro de 2022, esta municipalidade tornou público o certame em análise no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul nº 3462.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a recorrente veio dele participar com outras empresas licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser habilitada e futuramente contratada.

De acordo com a ata publicada, todas as empresas foram habilitadas na primeira fase da tomada de preço e classificadas para a próxima fase, bem como abriu-se o prazo para eventuais recursos.

Ocorre que, conforme consta no processo administrativo que instrui o presente certame, a recorrente verificou a ausência de preenchimento de alguns requisitos previstos no Edital de licitação pela empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA.**

É o breve relatório dos fatos

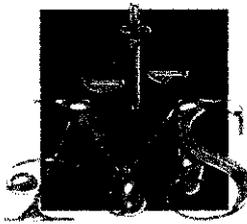
## 2 – PRELIMINARMENTE:

### 2.1 DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO:

De início, a parte recorrente manifesta que a decisão dada sobre este recurso seja de forma motiva. Assim, transcreve ensinamento do Professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo":

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed, rev. e atual. / até a Emenda Constitucional n. 90, de 15.9.2015. -São Paulo: Malheiros, 2016. p. 447



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assim, requer sejam as razões aqui formuladas devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

## 2.2 DO EFEITO SUSPENSIVO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

No dia 19 de janeiro de 2023, quinta-feira, a empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA** foi declarada habilitada para a próxima etapa do certame.

Entretanto, a despeito de tal ato administrativo, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

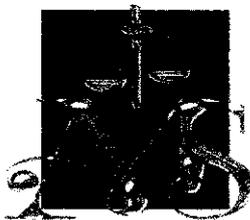
E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, **em processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**" (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo *lato sensu*, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido(a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou habilitada a empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA.**

O prazo para interposição do recurso está previsto no art. 109 da Lei de Licitações e dispõe:

Art.109. **Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) julgamento das propostas;**

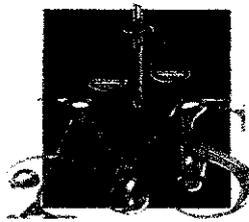
**c) anulação ou revogação da licitação;**

**d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

[...]

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **20 de janeiro de 2023 e encerrará no dia 26 de janeiro de 2023.** E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOGADA E CONSULTORA

### 3 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar habilitada a empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA**, haja vista que a empresa não atendeu a todas às exigências do Edital na primeira fase, vejamos:

#### **3.1 – DA AUSÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 3.4.I DO EDITAL PELA EMPRESA EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA (CERTIDÃO DO CREA SEM VALIDADE PELA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL):**

O edital (ou ato convocatório) consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório e estabelece as condições que o regerão. Trata-se de documento obrigatório para todas as modalidades de licitação, ainda que, no caso do convite, seja mais simplificado.

Assim, o edital desempenha algumas funções no processo licitatório a ser realizado, dentre as quais encontra-se os critérios que deverão ser utilizados.

São as seguintes as funções desempenhadas pelo edital:

- a) confere publicidade à licitação;
- b) identifica o objeto licitado e delimita o universo das propostas;
- c) circunscreve o universo de proponentes;
- d) estabelece os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas;**
- e) regula atos e termos processuais do procedimento;
- f) fixa as cláusulas do futuro contrato

No entanto, tal conceituação não foi observada por essa comissão permanente, veja-se:

O edital da Tomada de Preço Nº 025/2022 estabelece os critérios que devem ser preenchidos no item "3. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope n.º 1" do edital. Entre os itens da documentação do envelope nº 1, encontra-se os requisitos da qualificação Técnica no item 3.4, I ao IV.



**ANDERSON MACHADO DA SILVA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Todavia, compulsando o processo administrativo, verifica-se que a empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA EIRELI** deixou de apresentar a Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA válida conforme previsão no edital. Veja-se:

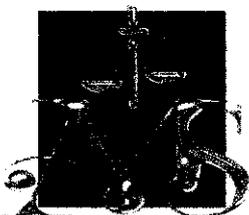
**3.4. Qualificação Técnica**

**I - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, **com validade na data de recebimento dos documentos**, onde conste o Responsável Técnico da empresa (compatível com o objeto licitado), emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante.

(...)

Veja-se que a empresa apresentou contrato social com divergências da Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS, ou seja, **apresentou uma certidão que não possui mais validade**. De acordo com o requerimento realizado na Junta Comercial, a empresa, ora habilitada, solicitou uma alteração do seu capital social, porém juntou uma certidão com outro valor no capital social.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
Nome (ou razão ou IMEI, quando a sede for em outra UF)		Código de Registro Jurídico	Nº do Registro do Agente Auxiliar do Comércio		
43205650223		2062			
1 - REQUERIMENTO					
Nome: <b>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul</b> <b>EWERTON CHAMBECCO DE SOUZA LTDA</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento de seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	OTIDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	Nº FCNREMP
1	002			ALTERAÇÃO	RSP2200482387
		030	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
SAO JERONIMO Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
21 Junho 2022 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		



**ANDERSON MACHADO DA SILVA**

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Veja-se que a certidão juntada pela empresa consta o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Porém, em 09 de junho de 2022, a empresa solicitou uma alteração no valor do capital social para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: 1994163

Validade: 31/03/2023

Razão Social: **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 07.814.038/0001-47

Nº de registro no Crea-RS: 243433

Registrada desde: 10/03/2020

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL PARA: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL) PARA EDIFICAÇÕES, PONTES, TORRES DE TRANSMISSÃO, ANDAIMES E OUTROS FINIS; SERVIÇOS DE REFORMAS E LIMPEZA URBANA; SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) R OLAVO BRAZ DO AMARAL, 186 - PRÉDIO  
SÃO FRANCISCO  
São Jerônimo-RS  
98700-000

Capital Social: R\$ 50.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) INAGÉ RAFAEL GALETTO

Sexta: O capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) representado por 600.000(seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social e retirada de um sócio, este fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
EWERTON CHANANECO DE SOUZA	600.000	100	600.000,00

Sétima: Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

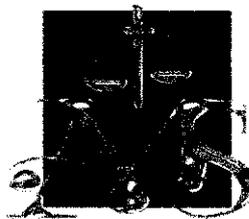
E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em VIA ÚNICA.

EWERTON CHANANECO DE SOUZA

EMERSON LUIS CHANANECO DE SOUZA

TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTO  
SÃO JERÔNIMO

Av. Rio Branco, nº 774 - Sala 18 - 980 Jerônimo - RS  
Fone(s) 3661-4038 e 3661-3880  
E-mail: tabelionatocri@brasil.com.br  
MEL CLAUDE WELER TEBEDA - TABELÃO



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

**A empresa alterou o seu capital social, mas deixou de atualizar a sua certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA-RS. Assim, a sua certidão de registro junto ao CREA não tem mais validade, conforme bem estabelece a certidão juntada pela empresa.**



EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA

Clique no número da certidão para sua visualização. Caso deseja emitir uma nova certidão, clique em "Nova Certidão".

Atenção:

- 1) As certidões são abertas no formato PDF. Por favor, desative o bloqueador de Pop-Up do seu navegador.
- 2) Certidões geradas há mais de 5 anos não estão disponibilizadas para reimpressão.

Certidão	Arquivo	Emissão
198416331	03/2023	26/12/2022 22:38
194967231	03/2023	02/06/2022 20:34
193488431	03/2023	01/04/2022 00:08
192500631	03/2022	18/02/2022 16:10
190746919	11/2021	21/10/2021 20:22
190678819	11/2021	18/10/2021 17:06
180922831	03/2020	12/03/2020 15:47
180917031	03/2020	12/03/2020 13:57
180916931	03/2020	12/03/2020 13:57

Nova Certidão



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Santana - Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320-2100

www.crea-rs.org.br

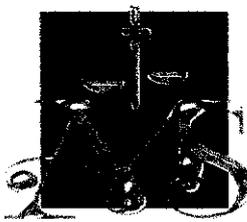
está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. **A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.**

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Destaca-se que a alteração do capital social não representa a situação correta ou atualizada do registro da empresa, ou seja, a certidão apresentada pela empresa não tem mais validade.

Estamos diante de regras expressas acerca da validade das certidões de pessoas jurídicas emitidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional, de onde se extrai que as certidões perderão sua validade caso ocorram quaisquer modificações posteriores que alterem seus elementos cadastrais. **Essa regra se extrai da própria certidão emitida pelo CREA/RS e apresentada pela empresa habilitada no certame.**

Não obstante, é cediço que a disposição expressa na aludida certidão é retirada da alínea "c" do § 1º do art. 2º da resolução nº 266/79 do CONFEA, a qual prevê que as certidões perderão a sua validade caso ocorram modificações de seus elementos cadastrais, senão vejamos:

Art. 2º Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

[...]

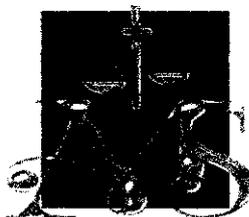
§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

[...]

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos** e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (Grifou-se)

No caso em apreço, é possível observar que a certidão de pessoa jurídica junto ao CREA/RS apresentada possui divergência entre os dados cadastrados na certidão e os constantes no contrato social atualizado apresentado.

Isso porque, observa-se que na certidão de pessoa jurídica consta o valor do capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por sua vez a empresa apresentou no certame a alteração contratual, onde se realizou a integralização de capital social, totalizando o capital de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dessa forma, fica explícita a existência de modificação posterior dos dados cadastrais contidos na certidão de pessoa jurídica junto ao CREA/RS, fator que acarreta a perda da validade da certidão conforme disposição expressa na própria certidão, bem como na resolução nº 266/79 do CONFEA, motivo pelo qual a decisão da comissão de licitação deve ser a de inabilitar a empresa nesse aspecto.

#### 4 – DO DIREITO:

##### 4.1 DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

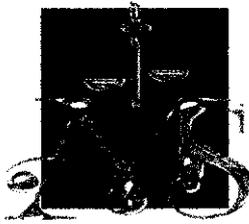
Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30.

*“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”*

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à habilitação da empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA**, tendo em vista que o envelope nº 1 referente à documentação está diferente do que manda o instrumento convocatório, **no que tange à entrega da Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS com divergências do contrato social, ou seja, apresentou uma certidão que não possui mais validade.**

Ou seja, estão em desacordo com o edital e pedimos a essa comissão que se faça cumprir o edital e as leis, inabilitando as empresas para a próxima etapa do certame.

*Handwritten mark*



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

13/10

**5 – DOS PEDIDOS:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se:

a) a empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA** inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA, tendo em vista que o envelope nº 1 referente à documentação está diferente do que manda o instrumento convocatório, no que tange à entrega da Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS com divergências do contrato social, ou seja, **apresentou uma certidão que não possui mais validade**;

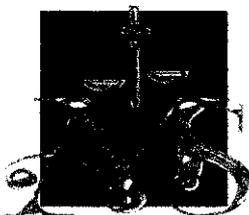
b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que pede deferimento

Triunfo/RS, 26 de janeiro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE S. SOUZA  
VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA JOSÉ  
HENRIQUE SACILOTTO DE SOUZA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO | CPF CPF 031.301.250-43

P.P.  
ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO | OAB/RS 115.362



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.363/0001-80, com sede na Rua Vereador Antônio Sabino da Cunha, 46, centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, por seu representante legal, **JOSÉ HENRIQUE SACILOTTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n. 6131682418 e CPF sob o nº 031.301.250-43, residente e domiciliado à na Travessa Weigelt, nº 367, Bairro Barreto, Triunfo/RS, CEP 95.840-000.

**OUTORGADO: ANDERSON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 115.362, portador da Carteira de Identidade 4114192303, expedida pela SSP/ PC RS, inscrito no CPF sob o nº 035.851.010-46, com escritório profissional localizado na Rua Auri da Silveira Camboim, Lomba da Palmeira, Sapucaia do Sul/RS.

**PODERES:** São conferidos ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, por prazo indeterminado, nomeando seu procurador, para atuação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para **representar junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, Bancárias e INSS, inclusive levantar valores mediante alvarás judiciais e/ou requisitórios de pequeno valor (RPV's)**.

**OBJETO:** Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa **EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA** para a segunda fase do certamente Tomada de Preço nº 23/2022 no Município de Triunfo/RS.

Triunfo/RS, 24 de janeiro de 2023.

José Henrique S. Souza  
**Varsac Empreendimentos Ltda**  
**JOSÉ HENRIQUE SACILOTTO DE SOUZA**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO | CPF CPF 031.301.250-43**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2023/1/1290  
CPF/CNPJ.: 48.553.363/0001-80  
Requerente: VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA  
Assunto: Recurso Administrativo  
Subassunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	27/01/23	Para análise e providências.

Situação do Processo:

Arquiva-se -  Para Conhecimento -  Em Andamento -  Em Análise

Triunfo, 27 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO